

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.091, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir na Sede do Município de Anajás um prédio destinado à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar construir, pela sua Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na sede do Município de Anajás, um prédio destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia e da Cadeia Pública.

Art. 2° - O Governo do Estado incluirá no seu plano de obras para 1965 a execução do que estabelece o art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DOE N° 20.435, DE 13/11/1964.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ